

Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 006 DE 05 DE JULHO 2021

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais do Município de Porto Nacional.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades executoras na garantia das boas práticas de gestão, em especial àquelas relativas à eficiência da administração pública, resolve emitir a presente Orientação Técnica.

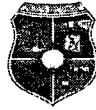
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Considerando a prática do uso adequado dos bens do Município, cumprindo o princípio da moralidade pública, eficiência e impessoalidade, vem a presente Orientação Técnica disciplinar a prática dos usuários e motoristas da frota de veículos do Município de Porto Nacional;
- 1.2 Considerando que os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública (Art. 37, CF/88), para efeito desta Orientação Técnica, adotam-se as seguintes definições:
 - 1.2.1 **Veículo Oficial** – todo veículo de propriedade do município, por ele contratado, ou a ele cedido destinado ao serviço público, cujo uso é permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função e a necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo (Lei 1.081/50), são eles:



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- I. **Veículo de Representação** – são os veículos utilizados exclusivamente pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito. Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos e viagens no território municipal ou nacional em razão do serviço das autoridades referidas. Estes veículos poderão ter identificação própria;
 - II. **Veículo de Transporte Institucional** – são os veículos de uso dos secretários municipais e dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal, coordenadores municipais, autoridades equiparadas aos secretários municipais e dirigentes de órgãos de assessoramento especial e titulares dos órgãos essenciais vinculados ao Gabinete do Prefeito. Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função, salvo quando razões de segurança exigirem o transporte de familiares do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - III. **Veículos de Serviços Comuns** – são os utilizados em transporte de material e os utilizados em transporte de pessoal a serviço;
 - IV. **Veículos de Serviços Especiais** – são os utilizados em atividades relativas à saúde pública, segurança pública, fiscalização e transporte escolar.
- 1.2.2 **Condutor / Motorista** – motorista oficial (concurado, comissionado, contratado, terceirizado ou cedido) ou pessoa devidamente autorizada, mediante portaria, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertença, que conduz um veículo oficial motorizado, portador de CNH, no mínimo, da categoria equivalente ao veículo conduzido;
 - 1.2.3 **Viagem** – qualquer deslocamento que ultrapasse os limites entre um município e outro;
 - 1.2.4 **Deslocamento** – mudança de lugar dentro dos limites do próprio município;

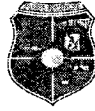


Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 1.3 Considerando a necessidade de contingenciar as despesas decorrentes das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, desta feita, esta Controladoria desempenhando suas atribuições legais e, sobretudo, visando a economicidade, recomenda aos órgãos da Administração do Município de Porto Nacional a observância dos seguintes procedimentos quando da Administração da Frota.

2 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONTROLADORIA GERAL SOBRE A CORRETA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE USO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 2.1 Cumpre-nos ALERTAR e ORIENTAR sobre a necessidade e obrigatoriedade, SEM EXCEÇÃO, da correta utilização dos veículos oficiais, objetivando dar seriedade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal. O amparo legal é descrito na Lei Federal nº 1.081, de 13 de abril de 1950, Resolução CONTRAN nº 363/2010, Constituição Federal Art. 37 e Lei 1.435/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Nacional);
- 2.2 Os veículos oficiais deverão estar preferencialmente identificados mediante o uso de adesivos em medida razoável, contendo as seguintes informações: *uso exclusivo em serviço*, além de conter o site da ouvidoria do município, o número de telefone e a identificação do órgão a que pertence;
- 2.3 Os veículos oficiais destinam-se EXCLUSIVAMENTE a prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos previstos nesta nota;
- 2.4 Cabe ao agente público zelar pelo bom uso do veículo oficial e guardá-lo no local de destino estabelecido pelo gestor responsável;
- 2.5 Os veículos da frota oficial estarão disponíveis para deslocamento e viagens de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário de funcionamento do setor responsável pelos mesmos;



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 2.6 Salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, os veículos da frota oficial poderão ser usados aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento do órgão, ficando condicionado à justificada autorização do Gestor;
- 2.7 Fica vedado o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados os veículos de representação;
- 2.8 Fica vedado o transporte de familiares do servidor do Município, ou pessoa estranha ao serviço público, em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público, conforme Art. 4º “b” e “c” da Lei 1.081/50;
- 2.9 Fica vedada a guarda de veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 2.10 O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade, de observar as vedações estabelecidas, exceto as do item 2.7.

3 SÃO DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

- 3.1 Vistoriar rigorosamente o veículo, na saída e no retorno, comunicando imediatamente ao setor responsável a ocorrência de qualquer irregularidade;
- 3.2 Informar da necessidade de manutenção para o bom desempenho do veículo;
- 3.3 Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados e com contrato vigente;
- 3.4 Realizar o preenchimento do diário de bordo;
- 3.5 Não permitir que pessoas sem autorização conduzam os veículos;



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 3.6 Utilizar os veículos da frota oficial somente para interesses da administração pública, nunca para interesses particulares;
- 3.7 Portar sempre documentos de habilitação atualizados e cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.8 Recolher o lixo produzido no interior do veículo, quando do retorno, respondendo pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda;
- 3.9 Sempre preservar o patrimônio público.

**4 DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL
MULTAS E INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

- 4.1 As infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei junto aos órgãos competentes, decorrentes de atos praticados na direção do veículo exceto se comprovada a improcedência da infração e garantido o direito à ampla defesa;
- 4.2 As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator conforme determina o Código Nacional de Trânsito, comunicação ao órgão de trânsito autuador e a devida notificação pessoal ao condutor responsável pela infração, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso, e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;



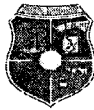
Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 4.3 Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota no órgão, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 363/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN/TO ofício identificando-o acompanhado de cópia do diário de bordo, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor;
- 4.4 A não identificação do condutor infrator por parte dos responsáveis pelo controle do uso dos veículos acarretará a abertura de sindicância para apuração do responsável, podendo, neste caso, o gestor da frota responder solidariamente pelo pagamento da multa, após averiguação do fato em processo administrativo disciplinar;
- 4.5 Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota do órgão ou entidade municipal, responsável pelas vistorias dos veículos que compõem a frota;
- 4.6 Caso a responsabilidade da infração seja de condutor terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser liquidada diretamente junto aos órgãos competentes pelo contratado responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas nos contratos em vigor;
- 4.7 Se a transgressão à norma de trânsito decorrer por ordem do agente público em utilização do serviço de transporte, este responderá solidariamente pelo pagamento da multa, devendo, para tanto, constar o fato no diário de bordo, com as devidas assinaturas do agente público e do condutor;
- 4.8 Qualquer penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito cometida pelo condutor do veículo deverá ser apurada mediante




Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- processo administrativo, antes da responsabilização do servidor condutor, não sendo admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário;
- 4.9 Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo gestor da frota, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento;
- 4.10 A unidade dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto ao Município ou ao contratado;
- 4.11 Quando do não pagamento da infração por parte do condutor prestador de serviço, será instaurado processo de Tomada de Contas, se for o caso. No caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo de 20 (vinte) dias após o vencimento do auto de infração, a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito será transferida ao chefe da unidade do Órgão ou Entidade;
- 4.12 As infrações de trânsito de veículos oficiais de propriedade do Município de Porto Nacional poderão ser pagas mediante consignação em folha de pagamento;
- 4.13 Os infratores reincidentes poderão sofrer sanções disciplinares;
- 4.14 Os condutores de veículos oficiais serão responsabilizados pelos danos e avarias causados nos veículos em que ficar comprovado que os mesmos resultaram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o custo do reparo do veículo oficial poderá ser descontado em parcelas mensais na folha de pagamento, mediante a expressa autorização do servidor, conforme Art. 37, §§ 5º e 6º Constituição Federal;
- 4.15 O não cumprimento dos itens acima ensejará nas penalidades previstas no capítulo IV do Estatuto dos Servidores Públicos de Porto



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

Nacional (Lei 1.435 de 13 de junho de 1994), sem prejuízo da ação penal competente.


Mariella de Pina Santos
Controladora Geral
Decreto Nº 052/2021